DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6145/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13502/2016
PROTOCOLO	: 1709346
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: RESPONSÁVEL POR DELEGAÇÃO Á ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 7739/2015
CONTRATADO	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE ÓRTESE OU PRÓTESE/INSUMOS PARA OSTOMIZADOS CADASTRADOS NA CASA DE SAÚDE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 107.820,00
RELATOR	: MARCIO MONTEIRO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE ÓRTESE OU PRÓTESE/INSUMOS PARA OSTOMIZADOS CADASTRADOS NA CASA DE SAÚDE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO A NORMAL. REGULAR.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 7739/2015, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Cirumed Comércio Ltda, cujo objeto contratado refere-se à aquisição de Órtese ou Prótese/insumos para ostomizados cadastrados na casa de saúde, no valor global de R$ 107.820,00.

Destaca-se que o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 115/2015, autuado no TC/3998/2016, fora julgado Regular, por meio da Decisão Singular DSG - G.ICN - 6586/2016, bem como a formalização Nota de Empenho julgada no mesmo sentido conforme Decisão Singular DSG-G.MCM-817/2018 (pp. 56-57).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Execução financeira (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA - 17633/2018, manifestou-se pela **regularidade** da Execução financeira (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR - 3ª PRC - 9344/2019, nos mesmos moldes do entendimento da Equipe Técnica.

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução financeira, pois a mesma encontra- se nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, comprovando a execução integral do objeto pactuado, conforme a seguir:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	107.820,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	107.820,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	107.820,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	107.820,00

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Execução financeira (3ª fase) merece aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** a Execução Financeira da Nota de Empenho nº 7739/2015 (3ª fase), com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, do RITC/MS;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.